

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 625ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 11-02-2015, às 8h30min, na sede social. Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos: 1- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião. II- O Conselho aprovou: a) o calendário das reuniões deste Colegiado para 2015; b) a recomposição dos Comitês do Conselho de Administração; c) a proposta do Conselheiro Tarcísio Augusto Carneiro, no sentido de o Conselho de Administração autorizar o Presidente a convocar para 27-02-2015 a Assembleia Geral Extraordinária da Cemig, a realizar-se às 11 horas, para tratar da reestruturação da Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco, mencionada abaixo; e, c) ata desta reunião. III- O Conselho encaminhou à Assembleia Geral Extraordinária proposta referente à: 1- ratificação da nomeação dos peritos Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Capim Branco; 2- aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, a valores contábeis, com data base de 31-01-2015, conforme alinea anterior; 3- autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção; e, 4- orientação do voto favorável do(s) representante(s) da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig GT, sobre: a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, entre a Cemig GT e a Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT; b) ratificação da nomeação dos citados peritos, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Capim Branco; c) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Capim Branco, a valores contábeis, com data base de 31-01-2015, conforme alinea anterior; d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT para um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos, sem emissão de novas ações, representado por dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT; e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção; f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e, g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco. IV- O Conselho orientou o voto favorável do(s) representante(s) da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Capim Branco, sobre: a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, entre a Cemig GT e a Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT; b) ratificação da nomeação dos citados peritos, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco; c) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, com data base de 31-01-2015, conforme alinea anterior; d) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção; e) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; f) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco; e, g) autorização para os Diretores da Capim Branco praticarem todos os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da Cemig GT, com amplos e gerais poderes para efetivar os registros, transcrições, averbações, declarações ou comunicações que se fizerem necessários, de modo a viabilizar e concluir a incorporação. V- O Presidente informou sobre a necessidade da correção em dados pessoais de Diretores eleitos na 624ª reunião deste Conselho, realizada em 22-01-2015, em virtude da grafia equivocada de documentos, conforme a seguir: Diretor Comercial, Evandro Leite Vasconcelos: de CI 29657-CREA-MG para CI 29657D-CREA-MG; e, Diretor de Gestão Empresarial, Márcio Lúcio Serrano: de CI M575778-SSPMG para CI M575788-SSPMG. VI- O Presidente, os Conselheiros Eduardo Borges de Andrade, Mauro Borges Lemos, Saulo Alves Pereira Junior e José Pais Rangel e o Superintendente Leonardo George Magalhães teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia. Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Guy Maria Vilela Paschoa, Otávio Marques de Azevedo, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Newton Brandão Ferraz Ramos, Ana Silveira Corso Matte, Antônio Dirceu Araujo Xavier, Bruno Magalhães Meneicuci, Bruno Westin Prado Soares Leal, Flávio Miarrelli Piedade, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva, Marina Rosenthal Rocha, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro e Wieland Silberschneider; Bruno Gonçalves Siqueira, Conselheiro Fiscal; Leonardo George Magalhães, Superintendente; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado de registro sob o nº: 6241701, em 15-03-2017. Protocolo: 17/149.638-8. Marinely de Paula Bonfim-Secretária Geral

22 cm - 17 938402 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG CNPJ: 17.155.730/0001-64 MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ADENDO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS MS/CS 500-H10546, Objeto: Futura e eventual contratação dos serviços de Seguro para Viagem ao Exterior. Adendo nº 01/2017. Objetivo: Informamos que estamos alterando a data de realização do prego e do envio de propostas para: - Data da realização do Pregão: 24/03/2017. - Prazo para Envio de Propostas: até as 09:30 horas do dia 24/03/2017. - Horário de abertura da sessão pública: 10:00 horas. Adendo disponível no site www.cemig.com.br.

3 cm - 17 938639 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ADITIVO

CD/CG -Partes: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D x MEROVEU PEREIRA DE CAMARGOS. Objeto: Reajuste de preços locação imóvel - contrato 4570015055-530. Valor mensal: de: R\$ 6.453,50 para: R\$ 7.098,85. – Valor total: de: R\$381.768,00 para: R\$405.000,00. Ass.: 22/12/2016.

RESULTADO LICITAÇÃO

A Horizonte Energia S.A., comunica o resultado do Pregão Eletrônico - MS/CS 830-H10527, objeto: serviços de elaboração de projeto executivo de reforço estrutural do vertedouro de PCH Salto do Paraopeba por meio da instalação de tirantes no corpo da estrutura, ancorados na rocha de fundação e a instalação de instrumentação nos tirantes instalados no vertedouro, publicada no Minas Gerais e no Tempo dia 03/03/2017. Licitação fracassada.

GR/PC

CT-4680005077/530. Partes: Cemig Distribuição S.A. x Engedata Informática Ltda. Fundamento: Pregão Eletrônico MS/CS 500-H10389. Objeto: Serviços de coleta de dados de consumo de energia elétrica dos clientes de varejo com faturamento no local de consumo, referente

à Região de Passos. Prazo 36 (trinta e seis) meses. R\$5.459.562,11. Homologação: 10/02/2017. Ass.: 10/02/2017.

9º Termo Aditivo

SC - Partes: Cemig Distribuição S.A. x Holos Consultores Associações Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo: de 48 para 60 meses. Valor de R\$13.164.413,69 para R\$17.032.764,17. CT: 4680004543. Ass.: 27/01/2017.

6 cm - 17 938638 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 Extrato do T.C. de Serviços de Arrecadação

Partes: CEMIG x Banco Safra S/A Objeto: arrecadação, em todas as suas agências no Território Nacional, de notas fiscais/contas de energia elétrica, fatura, taxas diversas e quaisquer outros títulos de emissão da Cemig Distribuição S/A. Vigência: 01/09/2016 a 01/09/2017. Assinatura: 01/09/2016.

2 cm - 17 938637 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16 MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pregão Eletrônico - Cemig D - CNPJ nº 06.981.180/0001-16 - Nº 530-G10399 - Disjuntor SF6. Adendo-02: Altera a quantidade. Abertura da sessão pública 03/04/2017 às 09h00 horas. - Envio de proposta: site www.cemig.com.br, até às 7h30min da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo site. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Pregão Eletrônico - Cemig D - CNPJ nº 06.981.180/0001-16 - Nº 530-G10645 - cruzeta de fibra de vidro. Adendo nº 01 - Alteração da data de abertura da sessão - Abertura da sessão pública 29/03/17, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cemig.com.br, até às 7h30 da data de abertura da sessão. Edital e adendos disponíveis, gratuitamente, no mesmo site. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Pregão Eletrônico - Cemig D - CNPJ nº 06.981.180/0001-16 - Nº 530-G10645 - cruzeta de fibra de vidro. Adendo nº 02 - Alteração da data de abertura da sessão - Abertura da sessão pública 04/04/17, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cemig.com.br, até às 7h30 da data de abertura da sessão. Edital e adendos disponíveis, gratuitamente, no mesmo site. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Pregão Eletrônico - Cemig D - CNPJ nº 06.981.180/0001-16 - Nº 530-G10669 - Cruzeta Polimérica. Abertura da sessão pública 05/04/17, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cemig.com.br, até às 7h30 da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo site. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

Resultado de Recurso – Pregão Eletrônico nº 530-G10352 – Cemig Distribuição S.A. – CNPJ nº 06.981.180/0001-16. O recurso interposto pela empresa Uti Indústria e Comércio de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda. foi recebido, conhecido, observadas a tramitação e as providências pertinentes, tendo sido analisado o mérito pelos argumentos nele expendidos e, ao final, foi-lhe dado provimento, conforme ata de análise do recurso assinada pela Comissão de Licitação, constante dos autos do processo administrativo de licitação. Convocamos os licitantes participantes a estarem conectados no site www.cemig.com.br - Portal de Compras da Cemig, para a retomada da sessão pública em 22/03/17, às 9h30. Belo Horizonte, 16 de março de 2017 – Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

9 cm - 17 938405 - 1

LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ 11.429.117/0001-01 - NIRE 3130010758-2 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: 31 de outubro de 2016, às 13 horas, na sede social. Convocação e Presenças: Presente a acionista que representa a totalidade do Capital Social. Dispensada a publicação da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Mesa e instalação: Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Rodrigues de Paula Chiari que convidou a mim, João Alan Haddad, para secretaria-lo. Instalada a reunião, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. Ordem do dia: Reforma integral do Estatuto Social, e eleição de membros do Conselho de Administração. Deliberações: A acionista deliberou: I- Aprovar a reforma integral do Estatuto Social, simplificando a estrutura societária do grupo de empresas da Parati, conforme a seguir: 1) Desmembramento do atual “Capítulo I-Da Denominação, Sede, Objeto e Duração” para “Capítulo I-Definições, Denominação Social e Prazo de Duração”, “Capítulo II-Sede Social”, e “Capítulo III-Objeto Social”, com as seguintes alterações: modificação do artigo 1º, inclusão de novo artigo, numerado como artigo 2º; renuneração do atual artigo 2º para artigo 3º, sem, contudo, modificar o endereço da sede social; a alteração do objeto social da Companhia e renuneração do atual artigo 3º para o artigo 4º, passando a ter a seguinte redação: “CAPÍTULO I-DEFINIÇÕES, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Artigo 1º. As expressões utilizadas neste instrumento estão definidas no corpo deste estatuto social, devendo ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente estipulado em contrário. Artigo 2º. LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Companhia tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II-SEDE SOCIAL. Artigo 3º. A Companhia tem sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1.200, 19.º andar, Letra Ala B1, Sala 4, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30190-924, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. CAPÍTULO III-OBJETO SOCIAL. Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indiretamente, no capital social da Light S.A., sendo vedada a participação em outras sociedades, exceto quando a aquisição de participação em outras sociedades tiver unicamente como objetivo final a aquisição de participação indireta na Light S.A.”; 2) Alteração do artigo 5º, para: a) criar ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, as quais terão as seguintes características e vantagens: não possuirá direito a voto; terá direito a dividendos mínimos cumulativos, conforme artigo 34 do Estatuto Social; e prioridade no reembolso do seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia; e, b) conversão de 88.664.196 (oitenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em igual número de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão os direitos e características das ações preferenciais acima citadas; bem como a inclusão dos artigos 6º a 8º, com a substituição do atual “Capítulo II-Do Capital Social e das Ações” para “Capítulo IV-Capital Social e Ações”, que vigorará com a seguinte redação: “CAPÍTULO IV-CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$205.199.200,00 (duzentos e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos reais), dividido em 88.664.197 (oitenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias de 88.664.196 (oitenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. Parágrafo 3º. As ações preferenciais têm as seguintes características e vantagens: (a) não possuem direito a voto; (b) direito a Dividendos Mínimos Cumulativos (conforme definidos no artigo 34 abaixo); e (c) prioridade no reembolso do seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”. Artigo 7º. Os acionistas não poderão constituir penhor, usufruto, caução ou qualquer outra forma de gravame, ônus ou garantia, de forma direta ou indireta sobre suas ações, sem o prévio consentimento dos demais acionistas, sob pena de tal operação ser considerada nula perante a

Companhia, a qual se absterá de realizar qualquer averbação nesse sentido no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 8º. A Companhia deverá disponibilizar os contratos com qualquer acionista (direto ou indireto), diretor, membro do conselho de administração ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia, bem como as pessoas jurídicas que, direta e/ou indiretamente, a qualquer tempo, Controle, ou seja, controlada por ou que esteja sob controle comum de um dos acionistas, diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 4º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia (“Partes Relacionadas”), acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou que venha a ser firmado pela Companhia ou suas controladas com Parte Relacionada. O termo “Controle” terá o significado a ele atribuído na Lei das Sociedades por Ações.”;3) Alteração das regras aplicáveis à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, com o aumento do número de Conselheiros de Administração e alteração das atribuições da Diretoria, substituindo os atuais “Capítulo III-Da Administração”, “Capítulo IV-Do Conselho Fiscal” e “Capítulo V-Das Assembleias Gerais” pelos “Capítulo V-Assembleia Geral de Acionistas”, “Capítulo VI-Administração da Companhia” e “Capítulo VII-Conselho Fiscal”, bem como renumerando os seus artigos, em razão das inclusões de artigos no Capítulo anterior, que passarão a ter as seguintes redações: “CAPÍTULO V-ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS. Artigo 9º. As assembleias gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 10. As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 11. As assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da Companhia, ou na falta desses, pelos acionistas, na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 12. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração. Na ausência do presidente do conselho de administração, a assembleia geral elegerá seu presidente pela maioria de votos dos presentes. O presidente, por sua vez, escolherá, dentre os presentes, o secretário. Artigo 13. Ressalvadas as disposições em contrário contidas neste estatuto, ou exigência diversa prevista na lei aplicável, todas as deliberações em sede da assembleia geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos acionistas presentes. Artigo 14. Não sendo alcançado o quórum qualificado para as deliberações da assembleia geral quanto às matérias que exigem tal quórum, serão as mesmas consideradas como não aprovadas, mesmo tendo sido aprovadas pela maioria simples dos acionistas presentes. Artigo 15. As deliberações da assembleia geral deverão observar os acordos de acionistas devidamente arquivados, devendo o presidente da assembleia não computar o voto proferido com infração a tais acordos de acionistas. Artigo 16. Adicionalmente às matérias que exijam aprovação por quórum qualificado de acordo com este estatuto social ou consoante a lei aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas, e só poderão ser aprovadas pela assembleia geral, mediante a aprovação por acionistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia: (a) qualquer alteração ou modificação deste estatuto social afetando as seguintes matérias: (i) alteração do prazo de duração da Companhia; (ii) alteração do objeto social da Companhia; (iii) alteração do exercício social da Companhia; (iv) criação de nova classe de ações, número de ações preferenciais ou alteração nas vantagens e preferências das ações existentes; (v) emissão de novas ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários; (vi) modificação na composição, quórum de instalação e definição de atribuições do conselho de administração; e (vii) demais matérias mencionadas no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações. (b) transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, participação em grupo de sociedades, resgate de ações e/ou conversão, desdobramento de ações, grupamento de ações e qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia ou suas controladas e/ou a Light S.A.; (c) alienação, compra e venda ou qualquer outro meio de transferência, incluindo, sem limitação, troca de ações, promessa de alienação ou outro compromisso de negociar qualquer participação societária que a Companhia detém ou venha a deter, direta ou indiretamente, na Light S.A. Para os propósitos desta alínea, “Transferência” significa qualquer venda, cessão, hipoteca, transferência, caução, doação, oneração ou outra alienação, direta ou indireta, de ações da Light S.A.; (d) a nomeação de administrador judicial; decisão pela liquidação, dissolução ou recuperação judicial da Companhia; o ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial pela Companhia; a aprovação de operação de reestruturação, recuperação ou outra operação; cessação do estado de liquidação da Companhia, ou a celebração de qualquer outro acordo, que tenha efeito similar a qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia, de um lado, e quaisquer Partes Relacionadas, de outro lado; (f) criação de participações de administradores ou empregados nos lucros da Companhia; (g) seleção e contratação pela Companhia de instituições financeiras para atuarem na intermediação de oferta secundária de ações da mesma ou de quaisquer das suas sociedades que, direta ou indiretamente, controle, sejam controladas por ou estejam sob controle comum, a terceiros, inclusive através de alienação de ações em leilões em bolsa de valores (block trade); (h) aumento do capital social da Companhia além do limite do capital autorizado, ou redução do capital social; (i) utilização de reserva de lucros para outro fim que não o pagamento de dividendos ou outra distribuição referente a quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive juros sobre o capital próprio, bem como a utilização de reserva de capital para qualquer fim; (j) a celebração pela Companhia ou qualquer controlada (exceto a Light S.A.) de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, derivativo ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou sua controlada tenha acesso a fundos de terceiros e/ou que consista em uma obrigação de a Companhia ou sua controlada pagar tais fundos acrescidos de juros, bem como a concessão de avais, fianças e garantias; (k) aquisição de novas empresas pela Companhia ou por suas controladas (exceto a Light S.A.), bem como fusão, incorporação ou cisão da própria Companhia ou de suas controladas (exceto a Light S.A., ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) arquivado na sede da Companhia); (l) atribuição a administradores ou empregados da Companhia dos lucros da Companhia ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia; (m) liquidação antecipada de quaisquer obrigações financeiras relacionadas às eventuais dívidas subordinadas contraídas junto a um acionista; (n) criação de qualquer reserva na Companhia, inclusive reservas para contingências e reservas de lucros a realizar; e (o) distribuição dos dividendos, conforme proposta encaminhada pela diretoria. Parágrafo Único. As matérias previstas neste artigo 16 somente estarão sujeitas ao quórum qualificado ali estabelecido enquanto o acordo de acionistas celebrado em 31-10-2016 entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., BB – Banco de Investimento S.A. e BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (“Acordo de Acionistas”) estiver vigente. Após o seu término, todas as deliberações em sede da assembleia geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos acionistas presentes, exceto se um quórum maior for requerido pela lei aplicável. CAPÍTULO VI-ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 17. Os órgãos de administração da Companhia são o conselho de administração e a diretoria, conforme previsto neste estatuto social e legislação aplicável. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 18. O conselho de administração é composto por 8 (oito) membros, residentes no País, sendo um deles designado presidente do conselho de administração. Artigo 19. Os membros do conselho de administração serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único. O mandato dos membros do conselho de administração é de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante assinatura do termo de posse correspondente, lavrado em livro próprio, e termina sempre simultaneamente na data de realização da assembleia geral ordinária do ano em que se encerra o mandato, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. Artigo 20. A remuneração dos

administradores será fixada pela assembleia geral de forma global, cabendo ao conselho de administração a sua alocação entre os seus respectivos membros e os diretores. Artigo 21. O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei, pelo presidente do conselho de administração ou por quaisquer de 2 (dois) de seus membros. Tal convocação deverá ser enviada, por escrito, por fac-símile ou por meio eletrônico, a todos os demais conselheiros, por menos 5 (cinco) dias antes da data fixada para a reunião, com a apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste estatuto social, será considerada regular a reunião do conselho de administração a que comparecer pessoalmente todos os seus membros. Artigo 22. As reuniões do conselho de administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros ou em segunda convocação com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros. Artigo 23. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo os membros que assim participaram confirmar seus votos por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente do conselho de administração por fac-símile ou por meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente do conselho de administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos referidos membros. Artigo 24. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de todos os seus membros: (a) a realização, por parte da Companhia, de quaisquer negócios com empresas estatais; (b) eleição e destituição dos membros da diretoria, respeitado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como as atribuições da Diretoria; e (c) definição de empresa de auditoria a ser contratada para elaboração de laudo nos termos de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Único. As matérias previstas neste artigo somente estarão sujeitas a aprovação por unanimidade enquanto o Acordo de Acionistas estiver vigente. Após o seu término, todas as deliberações do conselho de administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos conselheiros presentes. DIRETORIA. Artigo 25. A diretoria é composta por 3 (três) diretores, sem designações específicas, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que serão indicados pelos acionistas, sendo todos eleitos pelo conselho de administração. Parágrafo 1º. Os diretores deverão ser profissionais que possuam notória experiência, nos últimos 5 (cinco) anos, no setor elétrico, observados os termos e os direitos de veto determinados em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo 2º. Todo e qualquer diretor será destituído e substituído pelo conselho de administração da Companhia, a qualquer tempo, desde que fique caracterizado que tal diretor: deixou de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que um indivíduo probo deve empregar na administração dos seus próprios negócios; pautou sua conduta em desacordo com a lei aplicável; este estatuto social ou qualquer acordo de acionistas; faltou com o seu dever de lealdade à Companhia; atuou contrariamente ao interesse social; ou, demonstrou não possuir a formação necessária para o exercício do cargo. Parágrafo 3º. Os diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste estatuto social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo conselho de administração. Artigo 26. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus diretores. Artigo 27. A diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do conselho de administração e demais disposições deste estatuto social. Artigo 28. Compete, em especial, à diretoria, atuando em colegiado: (a) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao conselho de administração e/ou à assembleia geral; (b) zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; (c) elaborar e propor ao conselho de administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidas ao conselho de administração; (d) elaborar e propor à assembleia geral o plano de distribuição de dividendos, com base no resultado apurado; (e) elaborar e submeter ao conselho de administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à assembleia geral; (f) propor ao conselho de administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia; (g) constituir procuradores ad negocia e ad judicium; (h) autorizar a aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fiduciária, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ressalvada a competência do conselho de administração e da assembleia geral; e (i) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste estatuto social da Companhia. Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros e, em qualquer hipótese, as deliberações da diretoria somente serão aprovadas pelo voto favorável da totalidade de seus membros. Parágrafo 2º. Caberá à diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em conjunto por 2 (dois) diretores, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Artigo 29. Os diretores exercerão as funções conforme previsto neste estatuto social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo conselho de administração. Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. CAPÍTULO VII-CONSELHO FISCAL. Artigo 30. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas e nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do conselho fiscal for solicitada, a assembleia geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de presidente do conselho fiscal, sendo que o mandato dos membros do conselho fiscal terminará na data da primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação. Artigo 31. A remuneração dos membros do conselho fiscal será estabelecida pela assembleia geral de acionistas que os eleger.”;4) Alteração e renumeração das regras aplicáveis à destinação do lucro líquido e forma de distribuição de dividendos, com a modificação integral do atual “Capítulo VI-Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação” para “Capítulo VIII-Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos”, adotando os atuais dispositivos constantes do Estatuto Social da Parati, conforme redação a seguir: “CAPÍTULO VIII-EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS. Artigo 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 2º. Nos termos dos artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, parte do lucro poderá ser destinado, desde que justificadamente seguindo os critérios legais, para a formação de reservas. Artigo 33. O lucro que remanescer após a constituição das reservas de que trata o artigo anterior terá a seguinte destinação: (a) distribuição de dividendos obrigatórios não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) distribuição de dividendos adicionais e discricionários, em cada exercício